DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Atos de Pessoal	9
Extrato de Acúmulo de Cargo	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.516, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências. "

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Orindiúva/SP, em virtude de nascimento, morte de membro familiar, de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 1° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2° Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos, situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

§ 3° O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 4° É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 6° Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante relatório situacional, elaborado por profissionais de nível superior das equipes de referência que atuam nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, conforme deliberação do CONSEAS Nº 029, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º -O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais será de 1/4 (um quarto) salário mínimo e até ½ (metade) salário mínimo vigente, e será concedido conforme § 6° do Art. 2º.

§ 1° Para cálculo da renda per capita será considerado:

a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: BPC, seguro desemprego, licença-maternidade, licença saúde e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

transferência monetária federal.

b) Gastos: Comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação (comprovados com receita médica e nota fiscal).

§ 2° Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, os profissionais de nível superior das equipes de referência, terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar no Relatório Situacional;

§ 3° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio por natalidade;

II – auxílio por morte;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV - calamidade pública.

Art. 6º - O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II - apoio à família no caso de morte da mãe.

III – apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.

§ 1° O benefício pode ser solicitado até o 30º dia após o nascimento.

§ 2° São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

I – declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento da criança;

II – certidão de natimorto

III - comprovante de rendimentos e gastos da família;

IV - comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

§ 3° O auxílio natalidade será concedido em pecúnia (conforme Resolução deferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, não ultrapassando meio salário mínimo vigente) ou em bens materiais/enxoval conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4° É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art 7.- O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. O município irá repassar diretamente a empresa que ficará responsável pela prestação dos serviços funerários.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado/declaração de óbito;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de rendimentos e gastos da família;

IV – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 2º Os serviços deverão cobrir as despesas do funeral social, com caixão, taxas de guia do CAF - Central de Atendimento Funerário, preparo do corpo (todo e qualquer procedimento que o mesmo necessite) e transporte funerário (traslado) para o sepultamento.

§ 3º O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxilio funeral do município.

§ 5º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 6º Referente ao § 4 e § 5º o município poderá arcar com até 100% (cem por cento) dos custos.

Art. 8º- Os benefícios por natalidade e por morte podem ser pagos, diretamente a um integrante da família

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante declaração.

Art. 9º- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa;

§ 1° Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- da falta de alimentação:

II - da falta de documentação;

III – da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência;

II – comprovante de rendimentos e gastos da família;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 3° O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do Relatório Situacional, elaborado pela equipe técnica de nível superior das equipes de referência.

Art. 10 - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1° O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do relatório situacional.

§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I – comprovante de residência;

II – comprovante de rendimentos e gastos da família;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 11. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Orindiúva :

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV – garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

VI - encaminhar, ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.

VII – viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete acompanhar:

a) periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

b) a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

concessão;

c) fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência Social de Orindiuva.

d) fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e

e) as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 13 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pela Resolução nº 39/2009 do CNAS).

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista

na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de calamidade pública os recursos financeiros deverão ser complementados e articulados com os recursos destinados a defesa civil.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Orindiúva, 15 de fevereiro de 2021.

=MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS=

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

= Daiane Boina de Oliveira=

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.517, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 766.236,87 (setecentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), destinado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a aquisição de equipamentos para Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 766.236,87 (setecentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), Ministério da Saúde - Enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus);

II – Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), Ministério da Saúde - Atenção Básica.

Art. 3º - Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura e poderá ser suplementado por futuros repasses do Ministério da Saúde por decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 15 de fevereiro de 2021.

=MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS=

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

=DAIANE BOINA DE OLIVEIRA=

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Portarias

PORTARIA Nº 2174, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.-

"Dispõe sobre a nomeação de servidor"

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Nomear KLEDSON DE SOUZA, RG. 28.785.406-1 e CPF/214.090.128-24, residente nesta cidade de Orindiuva-SP-, na Avenida Francisco Thomas de Aquino, nº 2165; para em comissão, exercer as funções de CHEFE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, recebendo mensal o valor da referência 15, a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Orindiúva, 25 de janeiro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra e afixada no Quadro de Editais em seguida.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.195, DE 17 DE FEVEVEREIRO DE 2021.-

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Meio Ambiente"

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Nomear os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente:

Departamento da Saúde

Fábio Henrique Coelho – Titular

End. Rua Weivel Deliberto nº 135, Residencial Nunes – Orindiuva-SP

e-mail: fabiofhc@bol.com.br – Tel. (17) 997 71 51 54

Patrícia Silveira Martins – Suplente

End. Rua Weivel Deliberto nº 135, Residencial Nunes – Orindiuva-SP

e-mail. martins.psm@bol.com.br - Tel. (17) 997 44 63 51

Departamento do Meio Ambiente

Elisandra Cristina de Souza Oliveira - Titular

End. Av. Francico Tomaz de Aquino, 2050 – Stª Izabel – Orindiuva-SP

e-mail: elisandra@orindiuva.sp.gov.br – Cel. (17) 997 74 99 68

Cássio Eduardo Franchi da Silva – Suplente

End. Rua Adolfo de Oliveira Martins, 300 – São José – Orindiuva-SP

e-mail. cassio_franchi@hotmail.com – Tel. (17) 997 11 81 58

Departamento de Assistência Social

Maira Borges Barbosa - Titular

End. Rua Gil Candido da Silva, 370, Jardim Paulista, Orindiuva-SP

e-mail: maira-borges@outlook.com – Celular (17) 996 33 75 85

Claudia Vieira Zanqueta - Suplente

Endereço: Av. Francisco T. de Aquino, 111, São José – Orindiúva - SP

e-mail: claudinha_zanqueta@hotmail.com - Celular: (17) 997 34 65 01

Departamento da Educação

Tiago Giacomini dos Santos – Titular

End. Rua Augustinho Ferreira, nº 150, São Luiz II, Orindiuva-SP

e-mail: giacominitiago1@gmail.com – Cel. (17) 997 14 56 21

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro– Suplente

End. Rua Deondes Ferreira João, nº 431- Jardim Stª Izabel – Oridiuva-SP

e-mail. simone.ribeiro@orindiuva.sp.gov.br – Cel. (17) 997 02 49 07

Representantes do Legislativo

Rafael Guilherme Rodrigues Dias – Titular

End. Rua Dolvino Nunes nº 20 – Morada do Sol – Orindiuva-SP

e-mail: rafael.dias921220@gmail.com – (17) 996 64 50 10

Donizete Aparecido da Silva – Suplente

End. Rua Jose Joaquim Ribeiro nº 331- Stª Izabel - Orindiuva-SP

e-mail. donizete2602@gmail.com – Tel.(17) 996 75 00 57

Representantes dos produtores Rurais

Édria Roberta Soares – Titular

End. Rua Alcides Alves Ferreira nº 735 – Centro – Orindiuva-SP

E-mail. edriaroberta@gmail.com – Cel. (17) 996 11 00 14

Francis Nunes Martins – Suplente

End. Rua Gil Candido da Silva nº 474 – Jardim Paulista – Orindiuva-SP

e-mail: francisnunesmartins@gmail.com

Tel. (17) 3816 1229 Cel. (17) 996 05 11 33

Representantes do Comércio

Margarete Regina Rodrigues Dias

End. Rua Eugenio Luizon, nº 183 - São Rafael – Orindiuva-SP

e-mail: magarrodrigues@outlook.com - Cel. (17) 996 09 99 90

Limentino Caldeira Brasão Neto – Suplente

End. Rua Maria Leopoldina Queiroz, 2031- Res. Gloria – Orindiuva-SP

e-mail: autopostoorindiuva@gmail.com - Cel. (17) 996 48 08 33

Representantes da ADEMAOR

José Antonio Martins – Titular

Pousada Pioneiro - Rua Jaú, nº 500 – Jardim Rio Grande – Orindiuva-SP

e-mail.: zevila2711@gmail.com – Tel. (17) 3816 1247

Álvaro José Marin – Suplente

End. Av. José Fabio Garcez Novaes nº 250

e-mail: vim_terrivel@hotmail.com – Tel. (17) 3816 1349

Representante da Industria

Sinomar Aparecido de Souza Pereira – Titular

End. Rua Eugênio Luizon nº 155 – São Rafael – Orindiuva-SP

e-mail: moveisorindiuva@gmail.com Tel. (17) 996 33 45 67

Paulo Tiago da Silva Costa – Suplente

End. Rua Jamir Antonio de Freitas, nº 175 – Residencial Nunes

e-mail. angelicariquenacosta@gmail.com – (17) 997 38 58 58

Representante da ORICANA

Fernando Faustino – Titular

End. Rua Miguel Bueno Guimarães nº 310 – Jardim Paulista- Orindiuva-SP

e-mail. fernando@oricana.com.br – Cel. (17) 997 44 20 15

Ricardo Franchi da Silva – Suplente

End. Rua Olímpio Marin, nº 185, Residencial Nunes - Orindiuva-SP.

e-mail. recardo@oricana.com.br – Cel. (17) 996 52 06 84

Registre-se e Comunique-se

Prefeitura Municipal de Orindiuva, aos 17 de fevereiro de 2021.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

=Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins=

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida.

=Daiane Boina de Oliveira=

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

PROCESSO N.º 000026/21 - PREGÃO PRESENCIAL 0012/21
CONTRATO N.º 0060/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

CONTRATADA: BECARI COMERCIAL DE PROD E EQUIP PARA LABORATORIOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO.

VALOR: R$ 54.300,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10.301.0120.2037.0000 MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE / 3.390.30.35 MATERIAL LABORATORIAL.

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PROCESSO N.º 000026/21 - PREGÃO PRESENCIAL 0012/21
CONTRATO N.º 0061/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

CONTRATADA: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO.

VALOR: R$ 152.450,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10.301.0120.2037.0000 MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE / 3.390.30.35 MATERIAL LABORATORIAL.

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESPACHO DA PREFEITA MUNICIPAL

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2021, Processo Licitatório nº 000026/21/2021, a empresa BECARI COMERCIAL DE PROD E EQUIP PARA LABORATORIOS: COVID-19 IGG ELISA 96 TESTES R$ 10.260,00; SWAB ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRAS R$ 1,50. MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA: TUBO CÔNICO – TIPO FALCON R$ 0,95; SARS-COV-2 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DA COVID 19 (COVID AG) R$ 50,50, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 15 de fevereiro de 2021 .

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

ACÚMULO DE CARGO
ATO DECISÓRIO Nº 01/2021

Ana Carolina Martins, RG: 15.015.935 SSP/MG, Professora Municipal de Educação Básica – P.E.B. II, Ensino Fundamental, estatutária, na EMEF- Joaquim Mendonça, em Orindiúva, acumula com o cargo de Professora na E.E. Nazle Jabur, em Passos MG.

Decisão: Acumulação Legal, nos termos da alínea "a", do inciso XVI do Artigo 37, da Constituição Federal.

ACÚMULO DE CARGO
ATO DECISÓRIO Nº 2/2021

Geovana de Oliveira Falchi, RG: 40.971.797-6 SSP/SP, Professora Municipal de Educação Básica III – P.M.E.B. II, Língua Portuguesa, cargo de provimento efetivo, nos termos do Edital nº 01/2013, na E.M. Prof. Osvaldo Alves Ferreira, em Orindiúva, acumula com o cargo de provimento efetivo de Professora Municipal de Educação Básica III, lotada na E.M.E.F. "Valentim Álvares", da Rede Municipal de Ensino de Palestina-SP.

Decisão: Acumulação Legal, nos termos da alínea "a", do inciso XVI do Artigo 37, da Constituição Federal.

ACÚMULO DE CARGO
ATO DECISÓRIO Nº 3/2021

Leonilda da Fonseca Julio Teixeira, RG: 26.348.947-4 SSP/SP, Professora Municipal de Educação Básica – P.E.B. I, Educação Infantil, cargo de provimento efetivo, na E.M.E.I – Luiz Adriano da Costa, em Orindiúva, acumula com o cargo de provimento efetivo de Professora Municipal de Educação Básica I lotada na E.M.E.F. "Valentim Álvares", da Rede Municipal de Ensino de Palestina-SP.

Decisão: Acumulação Legal, nos termos da alínea "a", do inciso XVI do Artigo 37, da Constituição Federal.

ACÚMULO DE CARGO
ATO DECISÓRIO Nº 4/2021

Silvani Souza Ribeiro Martiniti, RG: 25.084.290-7 SSP/SP, Professora Municipal de Educação Básica I – P.E.B. I, concursada efetiva nos termos do Edital nº 01/2013, na C.E. Karina de Amorim Silva locada na sala de A.E.E em Orindiúva, acumula com a função de Professora de Educação Básica I- A.E.E., lotada na EMEF – Antonio Pereira da Rede Municipal de Ensino de Icém- SP.

Decisão: Acumulação Legal, nos termos da alínea "a", do inciso XVI do Artigo 37, da Constituição Federal.

Orindiuva SP, 18 de Fevereiro de 2021